

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      n° 284/73

Aprovado por Deliberação

em 14 / 2 /1973

PROCESSO: CEE-n° 2717/72

INTERESSADO: "CORTUME PROGRESSO S.A." - FRANCA - SÃO PAULO

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhimento de salário-educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa "Cortume Progresso S.A.", estabelecida a Avenida Progresso, s/n°, cidade de Franca, Estado de São Paulo, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do Certificado de Isenção de recolhimento de salário-educação Modelo "B", relativo ao exercício de 1967, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição do referido Certificado, o SEPE constatou que, para o exercício de 1967, através do Certificado de Isenção n° 342, aprovado pelo Parecer CEE-n°.. 2/68, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 255,48 para o custeio de 48 bolsas de ensino fundamental em unidades escolares do SESI.

À vista de tais informações, o SEPE expediu à interessada 2ª via do mencionado certificado, remetendo-a ao CEE para a devida homologação.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que a 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação relativa ao exercício de 1967, expedida pelo SEPE a favor da Empresa "Cortume Progresso S.A.", da cidade de Franca, merece a homologação deste CEE. A informação SEPE n° 373/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente